

CÓDIGO DE CONDUTA PARA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

O presente Código de Conduta para Agentes Autônomos de Investimento (“Código”) estabelece as principais diretrizes e padrões éticos e de qualidade esperados pela CA Indosuez Wealth (Brazil) S/A DTVM (“CA DTVM”), independentemente dos clientes terem sido apresentados à CA DTVM por Agentes Autônomos de Investimentos (“Agentes Autônomos”) ou contratados diretamente pela CA DTVM.

CA DTVM, como instituição integrante do sistema de distribuição, cumprirá as regras dispostas na Instrução CVM n.º 497, de 03 de junho de 2011, alterada parcialmente pela Instrução CVM n.º 515, de 29 de dezembro de 2011 (“Instrução CVM 497”) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos (“Código ANBIMA”).

I. INTRODUÇÃO

A contratação dos Agentes Autônomos é formalizada por meio de contrato escrito entre a CA DTVM e o Agente Autônomo, cujas disposições devem ser fielmente observadas por ambas as partes. Após a contratação, os órgãos competentes são informados a respeito do vínculo entre o Agente Autônomo e a CA DTVM.

A CA DTVM fiscaliza a atuação dos Agentes Autônomos contratados e, anualmente, realiza supervisões de forma remota ou presencial, com o intuito de verificar a aderência a este Código, ao contrato, à regulamentação e à autorregulamentação aplicáveis.

II. PADRÕES MÍNIMOS DE CONDUTA

Para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, o Agente Autônomo deve obter registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ser credenciado por entidade autorizada pela CVM e estar vinculado à CA DTVM por meio de contrato escrito.

Além dos requisitos legais para o exercício da função de agente autônomo de investimento, o Agente Autônomo deve observar as regras e procedimentos internos estabelecidos pela CA DTVM, principalmente aqueles que definem os seus padrões éticos e valores.

Entende-se por ético o comportamento correto, que consiste em atuar sem prejudicar os outros e de acordo com os valores morais da empresa.

Assim, o Agente Autônomo deve adotar as seguintes condutas, dentre outras:

- Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, e tal conduta é exigida tanto para os clientes como para a CA DTVM;
- Abster-se da prática de atos que possam ferir a relação fiduciária entre os clientes e a CA DTVM;
- Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função;
- Agir com integridade, diligência, competência, respeito e ética para com seus clientes, seus colegas de profissão, seus potenciais clientes, o público em geral e qualquer outro participante do mercado de valores mobiliários com os quais venha a interagir no exercício da sua atividade;

- Praticar e encorajar a prática dos mais altos padrões éticos, dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Oferecer aos clientes produto compatível às suas necessidades e adequados ao seu perfil, adotando procedimentos claros para sua identificação;
- Veicular material referente ao produto oferecido devidamente aprovado pela CA DTVM;
- Fornecer à CA DTVM toda documentação e informação cadastral dos clientes.
- Exercer suas atividades seguindo os padrões e normas do Código de Conduta Profissional da ANCORD.

III. RESPONSABILIDADES PARA COM NOSSOS CLIENTES

III.1. Sigilo das informações

O Agente Autônomo terá acesso aos dados dos clientes por ele apresentados pela CA DTVM cujo sigilo é protegido por lei e, assim sendo, são confidenciais e devem ser acessados apenas por pessoas que, em virtude da atividade desempenhada, precisem ter conhecimento para o desenvolvimento do seu trabalho.

O Agente Autônomo é responsável por garantir a privacidade, confidencialidade e controle de acesso a todas as informações de clientes, devendo observar:

- A coleta de informação de clientes deve ser controlada e apenas para finalidades legítimas;
- A armazenagem e transporte de todos os formulários com informações coletadas de clientes devem ser controlados e protegidos;
- O descarte de informações de clientes deve ser controlado. O Agente Autônomo só deve reter informações pelo período necessário para que se preste o serviço ou entregue o produto e respeitando os períodos de retenção aplicáveis;
- Qualquer vazamento de informações de clientes deve ser comunicado à CA DTVM.

III.2. Tratamento equitativo

O Agente Autônomo deverá dar aos clientes por ele atendidos tratamento equitativo, sem beneficiar um cliente em detrimento de outro(s). Assim sendo, condutas que configurem má-prática de mercado e até mesmo crime, tais como manipulação de mercado, sonegação de informações essenciais aos clientes para sua tomada de decisão, utilização de informações confidenciais e privilegiadas em benefício próprio ou de outros, distorção de fatos materiais ou outras negociações ou práticas desonestas, são absolutamente inaceitáveis pela CA DTVM.

III.3. Conflito de interesses

O Agente Autônomo deve garantir tratamento justo e equitativo aos clientes.

O Agente Autônomo deve atentar-se e identificar situações que representem conflito de interesses e que possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse do cliente. Sempre que o Agente Autônomo se deparar com uma situação de potencial conflito de interesses, ele deverá buscar aconselhamento adequado junto à área Compliance da CA DTVM, antes de tomar qualquer atitude ou realizar qualquer operação.

III.4. Proibição de venda casada

A legislação em vigor proíbe que o fornecimento de um determinado produto ou serviço seja condicionado ao fornecimento de outro produto ou serviço sem uma justa causa. Assim, se dois produtos ou serviços são independentes, é proibido condicionar a venda de um à aquisição de outro.

IV. RESPONSABILIDADE COM A CA DTVM

IV.1. Utilização do nome ou materiais da CA DTVM

É vedada a utilização da marca, logotipo e/ou sinais distintivos do próprio Agente Autônomo ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da CA DTVM com no mínimo igual destaque.

É vedada ainda a referência à relação com a CA DTVM por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente entre o Agente Autônomo e a CA DTVM, tais como “parceria”, “associada” ou “afiliada”.

A utilização de todo e qualquer material, mas não se limitando ao material de marketing, material de treinamento, impressos ou afins, disponibilizados pela CA DTVM ao Agente Autônomo em razão do contrato de prestação de serviços, deverá ocorrer exclusivamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto do mencionado contrato, devendo ser utilizados sempre em benefício da CA DTVM e de seus clientes.

IV.2. Compartilhar preocupações

É essencial para a reputação da CA DTVM, que exerçamos o julgamento adequado e o bom senso em cada medida que tomamos, e que consideremos todos os aspectos do potencial impacto das transações em que nos envolvemos. Assim, faz parte das responsabilidades dos Agentes Autônomos reportarem à CA DTVM qualquer preocupação de risco de negócio com potencial risco de reputação da CA DTVM. Para tanto a área Compliance está disponível para auxiliar e orientar os Agentes Autônomos em qualquer questão.

A CA DTVM espera contar ainda com a cooperação de seus Agentes Autônomos em quaisquer investigações, internas ou externas, especialmente por parte de órgãos reguladores, Poder Judiciário e Receita Federal, incluindo investigações que envolvam questões éticas.

IV.3. Conheça seu Cliente e seu Perfil de Investidor

A regulamentação em vigor exige especial atenção na abertura de conta de seus clientes, no acompanhamento da origem dos recursos do cliente, na sua movimentação e no seu perfil de investidor. Dessa forma, a CA DTVM e o Agente Autônomo devem conhecer o cliente. Para tanto, alguns cuidados devem ser tomados e procedimentos devem ser observados, cabendo ao Agente Autônomo, que é responsável pelo cliente que apresenta a CA DTVM, adotar as seguintes medidas:

- Selecionar criteriosamente os clientes que apresentar à CA DTVM. Antes de iniciar as operações o Agente Autônomo deverá orientar ao cliente sobre os riscos inerentes ao mercado de fundos de investimentos, assim como as regras sobre as operações;
- Conhecer o perfil de investidor é exigência legal. O Agente Autônomo deve conhecer a carteira do cliente por ele apresentado e certificar-se de que a expectativa do cliente em relação aos seus investimentos efetuados ou pretendidos é compatível, sendo tal procedimento denominado *Suitability*. O Agente Autônomo deve informar adequadamente o cliente sobre os riscos de cada produto do mercado de títulos e valores mobiliários e oferecer apenas produtos adequados ao perfil do cliente e que sejam por ele compreendidos em relação às suas regras e riscos associados;
- Informar o cliente que a decisão de investimento ou realização da operação é sempre dele. Este é um ponto muito importante, pois a atividade de agente autônomo de investimento não se confunde com a atividade de gestão ou administração de carteira, e a CVM proíbe ao agente autônomo vinculado a uma instituição o exercício da gestão ou administração de carteira;

- Acompanhar as operações dos clientes, tanto no que diz respeito a sua correta execução quanto a sua liquidação. Informar ao cliente sobre as informações disponíveis a ele, tais como, extratos e outros.

IV.4. Prevenção à lavagem de dinheiro

Lavagem de dinheiro é o processo de inserir recursos advindos de atividade ilícita no sistema financeiro para que esses recursos pareçam legítimos, e, portanto, entrem na corrente do comércio.

É responsabilidade do Agente Autônomo a correta identificação do cliente, através do completo preenchimento da Ficha Cadastral antes do estabelecimento de negócios e efetivo monitoramento de suas atividades e a respectiva atualização a cada 24 meses.

É responsabilidade do Agente Autônomo, também, comunicar a área Compliance sempre que uma situação e/ou operação apresentar indícios de impropriedade mesmo que a operação não seja efetivada, lembrando que, neste caso, o cliente nunca deverá ser informado sobre a suspeita ou envio desta informação ao Compliance.

IV.5. Utilização de informações privilegiadas

A legislação proíbe a negociação de títulos e valores mobiliários de qualquer empresa, enquanto estiver de posse de informações importantes, que não sejam de domínio público e que possam trazer lucro ou evitar perdas a quem as possui (conhecidas como “informações privilegiadas”) relacionadas com a empresa.

A definição de “informações importantes, que não estão em domínio público” é abrangente. Vale lembrar que a informação é “importante” se um investidor de porte médio levar em consideração tais informações para decisão de investimento ou se as informações, caso sejam tornadas públicas, possam afetar o preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de uma empresa.

Caso o Agente Autônomo suspeite estar de posse de informações privilegiadas, não poderá realizar qualquer negociação com os títulos e valores mobiliários da respectiva empresa, nem tampouco comentar com clientes, parceiros e/ou familiares independente de onde tais pessoas mantenham seus investimentos.

As consequências das infrações de negociações com informações privilegiadas podem ser severas incluindo a rescisão do contrato, punições cíveis e/ou criminais, podendo inclusive terminar com o cancelamento pela CVM de sua autorização para o exercício da atividade.

A divulgação de notícias ou informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado de títulos e valores mobiliários e seus participantes não constitui boa prática de mercado e é inaceitável pela CA DTVM.

IV.6. Práticas anticorrupção e suborno

O Agente Autônomo não deve oferecer, prometer, dar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para um agente de governo ou qualquer autoridade, com o propósito de assegurar vantagem imprópria, para si ou para outrem.

IV.7. Disponibilização e veiculação de material para oferta de produtos

O Agente Autônomo apenas deve disponibilizar e veicular material aprovado pela Instituição contratante, CA DTVM, não apenas em relação ao formato como em relação ao conteúdo das informações.

Todo o material mantido na página da web do Agente Autônomo deve ser aprovado pela CA DTVM.

Em todo material de divulgação utilizado pelo Agente Autônomo ou disponibilizado no seu site deve haver a referência aos fundos distribuídos pela CA DTVM e a expressa indicação do canal da Ouvidoria mencionado no material do Fundo (regulamento e/ou prospecto, quando houver).

IV.8. Relação com a imprensa

É expressamente proibido ao Agente Autônomo publicar ou divulgar materiais escritos ou em formato eletrônico (inclusive livros, artigos, blogs, publicações em websites, fotos, vídeos ou outros meios), discursos, entrevistas ou aparições em público que mencionem a CA DTVM, nossas operações, clientes, funcionários ou serviços sem prévia aprovação formal da CA DTVM.

IV.9. Autorização, certificação e qualificação profissional

O Agente Autônomo que presta serviços à CA DTVM deve ter as certificações obrigatórias ao desempenho de suas atividades. Assim também todo e qualquer sócio ou funcionário que o Agente Autônomo venha a empregar em sua empresa para o atendimento ao cliente deverá igualmente possuir as certificações exigidas antes de sua contratação.

O Agente Autônomo deve informar ao responsável pelo seu relacionamento na CA DTVM toda e qualquer alteração em seu contrato social e/ou autorização para o exercício da função ou ainda suas certificações.

A CA DTVM espera que seus agentes autônomos possuam o necessário conhecimento da legislação pertinente à sua atividade e às atividades da CA DTVM, bem como que realizem processo de qualificação profissional e aprimoramento constante, inclusive os requeridos pelas Bolsas e a CVM, onde a CA DTVM atua.

IV.10. Comprovação das ordens dadas pelo cliente

O Agente Autônomo é responsável pela comprovação à CA DTVM da origem e da veracidade da emissão da ordem dada pelo cliente para a movimentação de seus investimentos nos fundos seja para aplicação ou para resgate.

V. VEDAÇÕES

É vedado ao Agente Autônomo:

- Receber de investidores ou em nome de investidores, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos, valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de seus investidores, perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para quaisquer fins;
- Contratar com os investidores ou prestar, ainda que a título gratuito, serviços de (i) análise ou consultoria de valores mobiliários; (ii) administração de carteira de valores mobiliários;
- Aconselhar os investidores a realizar negócio com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para prestação de serviços;
- Atuar por conta e ordem de instituição pela qual não seja contratado;
- Recusar-se a apresentar documento de identificação que ateste sua qualidade de Agente Autônomo;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição contratante;

- Repassar aos investidores, mesmo que indiretamente, no todo ou em parte, a remuneração que venha a receber pela distribuição das cotas dos fundos;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- Adotar logotipos ou sinais distintivos próprios do Agente Autônomo desacompanhados da identificação da CA DTVM, com, no mínimo, igual destaque, inclusive na página do Agente Autônomo na rede mundial de computadores e em apostilas ou qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelos sócios do Agente Autônomo;
- Referir-se à sua relação com a CA DTVM por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente entre o Agente Autônomo e a CA DTVM, como “parceira”, “associada” ou afiliada, inclusive na página do Agente Autônomo na rede mundial de computadores e em apostilas ou qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelos sócios dos Agentes Autônomos;
- Veicular qualquer material informativo ou de publicidade sem a prévia e aprovação da CA DTVM;
- Realizar palestras ou cursos com temas fundos de investimentos.

VI. LEGISLAÇÃO E CONTROLES

Todas as atividades exercidas pela CA DTVM são submetidas a testes de controles e monitoramento constantes realizados pela área Compliance e Controles Permanentes e Risco Operacional ou pela própria área de negócios.

É responsabilidade do Agente Autônomo por solicitação da CA DTVM apresentar documentação e evidências quanto ao disposto neste Código, como para verificação e confirmação dos controles.

É responsabilidade do Agente Autônomo informar à CA DTVM sobre qualquer fragilidade nos controles ou desvio de conduta que possa prejudicar nossos clientes, a CA DTVM ou sua integridade pessoal e/ou profissional.

Este documento tem como objetivo endereçar as principais normas e regulamentações, como procedimentos internos da CA DTVM, aplicáveis ao bom exercício das atividades de agente autônomo de investimento. Todas as normas mencionadas devem ser seguidas pelo Agente Autônomo em sua versão atualizada.